

## **DIREITO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO INTOCADO: UMA INTERPRETAÇÃO HERMENÊUTICA SOBRE A TEMÁTICA**

*Laura Gioffi Coelho Moraes (UENF)*

[laura\\_gioffe@hotmail.com](mailto:laura_gioffe@hotmail.com)

*Tauã Lima Verdan Rangel (UENF)*

[taua\\_verdan2@hotmail.com](mailto:taua_verdan2@hotmail.com)

*Erica Lopes (UENF)*

*Samila Ferreira (UENF)*

Este trabalho pretende analisar, à luz da hermenêutica, o direito ao patrimônio genético intocado, sobretudo naqueles relacionados ao princípio da solidariedade intergeracional e aos efeitos de um organismo geneticamente modificado para as gerações presentes e futuras, com embasamento em experimentos científicos, estudos, leis e princípios. Para um melhor entendimento, é necessário saber que um organismo geneticamente modificado é aquele alterado por meio da tecnologia onde permite que genes individuais sejam transferidos de um organismo para o outro, inclusive para espécies diferentes. Há diversos pontos positivos neste processo, dentre eles, a alimentação de melhor qualidade no País, pois com os OGM os alimentos passam a se desenvolver com muito mais facilidade, e assim o preço comercial diminui, fazendo com que o consumidor possa ter acesso aos alimentos com mais facilidade. Saliente-se, porém, que os pontos negativos são de extrema preocupação, pois, se os riscos se concretizarem, poderão causar graves prejuízos à saúde, de alergias a tumores. Ao meio ambiente, o risco também é de extrema importância, pois, poderá ocorrer a redução ou perda da biodiversidade e a contaminação dos recursos naturais, principalmente a água e o solo. Como previsão legal para este estudo, tem-se como objeto mais importante o princípio da precaução, pois este trata da importância de proteger o ecossistema e a saúde das pessoas contra os efeitos geradores da biotecnologia. A metodologia estabelecida pautou-se no método hipotético-dedutivo, auxiliado de revisão bibliográfica. Depreende-se, como conclusão, que a expressão "patrimônio genético intocado", contraposta com os princípios jurídicos ambientais, reveste-se de complexidade e certo grau de vagueza, reclamando um processo interpretativo para assegurar métodos hermenêuticos capazes de conferir dinamicidade ao direito em comento.